



of. 1.362/08 - 29/05/08 - Prefeito

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1031/2008
Carrinho Mourão, 13/05/08 Horas 16:44

Dia
PROTOCOLISTA

Providenciar ofício a
reperito.
do. 20/05/08

O Vereador que a presente subscreve, nos termos regimentais vigentes, conforme o artigo 129 § 5º, solicita o envio de expediente ao Senhor Prefeito Nelson José Tureck, solicitando **A ANTECIPAÇÃO DE NO MÍNIMO A METADE DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, JUNTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO de 2008.**

JUSTIFICATIVA:

A antecipação deste benefício será de grande importância para o orçamento familiar dos servidores, bem como um incentivo ao comércio de nossa cidade.

Municípios com realização de receitas inferiores ao nosso, já estão se preparando e planejando para implementar essa medida.

Esta antecipação é legalmente autorizada pela Lei Municipal 1085/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), no § 1º do artigo 72, que diz: "Juntamente com a remuneração do mês de junho poderá ser pago, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração ou provento recebido no mês anterior".



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Ratificamos nosso posicionamento no que respeita ao planejamento estratégico, pois os valores referentes aos doze avos necessários para cobrir tais "investimentos" já deveriam estar sendo mensalmente depositadas em conta bancária vinculada exclusivamente para garantir o atendimento de tão importante direito dos nossos servidores.

P. deferimento,
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 13 de maio 2008.


SIDNEI JARDIM

Art. 129 - As indicações simples, se deferidas pelo Presidente da Câmara, serão lidas na hora do Expediente para conhecimento do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Câmara, com fundamento no disposto no § 2º, do artigo 151, deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.

§ 2º - O autor pode recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

§ 3º - Para emitir parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo de dez dias.

§ 4º - Após despacho do Presidente da Câmara, a Diretoria Geral, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão fornecerá, unicamente ao Vereador autor, cópia das indicações simples por ele apresentadas.

§ 5º - A Presidência expedirá, a pedido expresso na matéria, os ofícios relativos a indicações que tiverem por objeto obras e serviços necessários a boa consecução de eventos, cuja realização deva ser imediata, dando conhecimento posterior ao Plenário.